

LEI Nº 157 de 15 de outubro de 1999.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, na forma desta Lei, sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Pontal do Paraná e prazo de duração indeterminado, sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná, tendo por objetivos:

I - elaborar planos e programas visando equacionar e propor soluções para o desenvolvimento sócio-econômico do município;

II - implementar ações que assegurem o fomento dos setores produtivos do Município, através de execução de atividades de atração, incentivo à criação, preservação e ampliação de empreendimentos, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo à atividade econômica, de acordo com a política municipal e em consonância com a política estadual;

III - gerir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que lhe forem atribuídas;

IV - exercer atividades que visem a promoção do Município, proporcionando o seu desenvolvimento econômico;

V - prestar apoio tecnológico e proporcionar estímulos de natureza física e financeira à indústria, ao comércio, aos prestadores de serviços e às empresas de pequeno e médio porte;

VI - promover medidas relativas à geração de empregos e orientação às associações de empresários na condução de seus interesses perante o Município;

VII - prestar assessoria técnica à administração municipal na formulação das políticas e diretrizes de desenvolvimento urbano e habitacional, sistema viário, transporte coletivo, e prestação de serviços públicos, mediante a elaboração de estudos, diagnósticos e projetos arquitetônicos, de engenharia e institucionais;

VIII - adquirir e alienar por compra e venda, locar, arrendar, ceder em comodato e doar bens imóveis e móveis, bem como propor ao Executivo Municipal a desapropriação de imóveis a seu favor;



IX - participar da execução de comercialização de produtos artesanais, daqueles definidos como de pequena produção industrial e do comércio ambulante, inseridos em programas coordenados pela administração municipal.

Parágrafo único. Nos casos de doação de bens móveis e imóveis deverá haver autorização do Legislativo Municipal.

Art. 2.º - Vetado

§ 1.º - O Município de Pontal do Paraná subscreverá, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital inicial da sociedade, constituído de ações comuns com direito a voto.

§ 2.º - Fica o Poder executivo autorizado, para integralização do capital social, a destinar dotações orçamentárias até o montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para incorporar ao capital da Companhia bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, avaliados na forma da legislação pertinente e não afetados à destinação específica.

§ 3.º - O Município manterá sempre a mesma participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) nos futuros aumentos de capital da Companhia.


§ 4.º - Os dividendos das ações subscritas pelo Município de Pontal do Paraná serão escriturados em conta especial, para ocorrer eventual aumento de capital.

§ 5.º - Em caso de liquidação da Companhia, o seu acervo reverterá ao patrimônio do Município de Pontal do Paraná, depois de liquidado o passivo existente e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

Art. 3.º - Vetado

Art. 4.º - A Companhia será administrada pela Diretoria Executiva composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico.

§ 1.º - O Diretor Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo possuir formação em nível superior ou técnico e com currículo que lhe recomende a investidura deste cargo e os demais Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.



§ 2.º - A remuneração do Diretor Presidente manterá isonomia com o cargo de Secretário Municipal e a dos demais Diretores limitada a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor Presidente.

Art. 5.º - Vetado.

Parágrafo único. A função de Conselheiro de Administração não será remunerada.

Art. 6.º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo escolhidos da seguinte forma:

I – 01(um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais;

II – 01(um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Mesa da Câmara Municipal;

III – 01(um) membro e 01(um) suplente indicados pelos acionistas minoritários, entre estes.

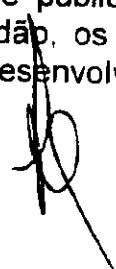
Parágrafo único. A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada.

Art. 7.º - A Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná poderá participar de outras sociedades, observadas as normas legais e para fins de realização do objeto social.

Art. 8.º - Vetado.

Art. 9.º - O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, podendo o Poder Executivo ceder, para prestar serviços na mesma, servidores de seu quadro, que serão considerados, para todos os efeitos legais, como em efetivo exercício no Município, vedada a acumulação de vencimentos e garantido o direito de opção.

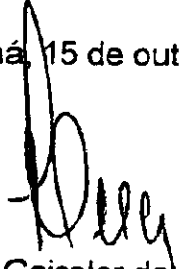
Art. 10 - O Poder Executivo declarará a utilidade pública ou o interesse social para fins de desapropriação ou constituição de servidão, os bens e direitos necessários à consecução das finalidades da Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná.



Art. 11 - Ao final de cada exercício, a Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná encaminhará ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, relatório anual de suas atividades, acompanhado do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras estabelecidas em lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de outubro de 1999.

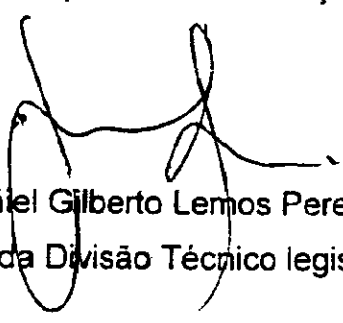


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Donizetti da Silva

Secretário Municipal de administração e finanças



Daniel Gilberto Lemos Pereira
Chefe da Divisão Técnico legislativa